



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 11 de dezembro de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 01050 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» **AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO – 0029/2025 - FRACASSADA.**
» **DECRETO MUNICIPAL Nº. 127/2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2025 – ART. Nº 75, INCISO II, LEI
14.133/2021 – DECLARADA FRACASSADA**

O Município de Biritinga/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a dispensa de licitação nº0032/2025, tendo como objeto: contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios para serem utilizados durante o evento festivo de final de ano (Réveillon), com data final para a apresentação da proposta de preço no dia 09/12/2025, às 12:00h, foi **DECLARADA FRACASSADA**, por não haver propostas válidas e/ou empresas habilitadas, nos termos das especificações descritas no Ato Convocatório da dispensa supra.

Biritinga/BA, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação



Documento assinado digitalmente

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA

Data: 10/12/2025 16:58:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 075, de 22 de maio de 2024, e dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Biritinga - BA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346 de 2006 e na Lei Municipal nº 816 de 2024,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Biritinga, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA Municipal:

- I** - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. Da Lei nº 466 de 13 de março de 2024.

§ 1º. A representação governamental no COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. Poderão compor o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que compor o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - representar externamente o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O (A) Secretário (a) Municipal de Assistência Social será o (a) Secretário (a)-Geral do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I** - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - manter o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão feitas por intermédio da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos anteriores.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.